Resolução nº : 1392/2001
Protocolo nº : 290582/99
Origem : CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA
Interessado : CONSELHO INDIGENA ESTADUAL DO PARANA EM LONDRINA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN,

CÓPIA

I. Converter o julgamento do feito em diligência externa, para os fins da Informação nº 126/01 da Diretoria de Revisora de Contas e do Parecer nº 1824/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

II. Conceder o prazo de 15 (quinze ) dias, para o cumprimento do item supra.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2001.

RAFAEL IATAURO
Presidente